



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 83 DO COCEPE, DE 05 DE SETEMBRO DE 2024

Aprova o Programa de Auxílio Inclusão Digital da UFPEL.

Revoga a Resolução 74/2024.

O Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Nº 14.914, de 3 de julho de 2024, que dispõe sobre a Política Nacional de Assistência Estudantil;

CONSIDERANDO o Art. 4º, inciso I, da Lei Nº 14.914, que dispõe sobre o Programa de Assistência Estudantil (PAE);

CONSIDERANDO os Art. 5º, 6º e 7º, da Lei Nº 14.914, que estabelecem os requisitos para acesso ao Programa de Assistência Estudantil (PAE);

CONSIDERANDO a necessidade de oferecer apoio financeiro aos(as) discentes universitários em vulnerabilidade socioeconômica para inclusão e acesso à recursos digitais;

CONSIDERANDO o processo UFPeI, protocolado sob o nº 23110.029959/2021-18 e

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, realizada no dia cinco de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, constante na Ata nº 18/2024,

R E S O L V E:

APROVAR o Programa de Auxílio Inclusão Digital da UFPEL, como segue:

**CAPÍTULO I
DO PROGRAMA**

Art. 1º O Programa de Auxílio Inclusão Digital se insere em uma proposta de assistência pedagógica, articulada a atenção social e psicológica, e visa atender estudantes regularmente matriculados(as), na modalidade presencial, em cursos de graduação da UFPeI, contribuindo para a sua formação integral bem como na melhora de seu desempenho acadêmico, prevenindo a evasão.

CAPÍTULO II

DO BENEFÍCIO

Art. 2º O Programa de Auxílio Inclusão Digital será implementado em duas modalidades:

I - Pagamento único de bolsa denominada Modalidade Auxílio Equipamento destinada a compra de equipamento digital de informática;

II - Pagamento de bolsa denominada Modalidade Auxílio Internet destinada ao custeio de acesso à internet.

§ 1º A bolsa Auxílio Internet prevista no inciso II deste artigo poderá ser concedida em duas faixas:

a) Bolsa Auxílio Internet para estudantes que possuam renda per capita familiar inferior a ½ (meio) salário mínimo nacional vigente;

b) Bolsa Auxílio Internet para estudantes que possuam renda per capita familiar entre ½ (meio) até 1 (um) salário mínimo nacional vigente;

§ 2º Os valores das modalidades do Programa de Auxílio Digital serão definidos por ato da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, levando em consideração:

a) O número de beneficiários conforme as faixas de concessão;

b) A possibilidade de atender o maior número de beneficiários;

§ 3º O equipamento de informática adquirido através da Bolsa prevista no inciso I deste artigo será bem de propriedade do(a) estudante beneficiário(a), não sendo necessária qualquer devolução à UFPEL, desde que comprovada a aquisição do bem;

§ 4º O tipo de equipamento de informática a ser adquirido será estipulado no processo de seleção, atendendo ao previsto no Art. 6º;

§ 5º A Modalidade Auxílio Equipamentos não será concedida mais do que uma vez por estudante;

§ 6º As Bolsas previstas no inciso I e II deste artigo poderão ser concedidas de maneira concomitante desde que haja disponibilidade de recursos e à critério da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

Art. 3º O número de beneficiados(as) estará condicionado à disponibilidade de recursos do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO AO PROGRAMA

Art. 4º Todo(a) estudante de graduação da UFPEL poderá habilitar-se ao Programa Auxílio Inclusão Digital, desde que cumpra as seguintes condições:

I - estar matriculado(a) em um curso de graduação presencial;

II - ser beneficiário(a) de qualquer outro Programa de Auxílio Estudantil da PRAE;

III - cumprir as etapas e obedecer aos prazos divulgados em Edital de Seleção para o Programa de Auxílio Inclusão Digital.

CAPÍTULO IV

DA CONCESSÃO

Art. 5º A concessão de Programa de Auxílio Inclusão Digital a qualquer estudante da UFPel será sempre regida por Edital público, o qual regulará a previsão dos recursos administrativos.

Art. 6º Para concorrer ao Programa de Auxílio Inclusão Digital Modalidade Auxílio Equipamento, o(a) candidato(a) deverá cumprir além do previsto no Art. 4 os seguintes requisitos:

- I - Estar regularmente a partir do segundo semestre do curso de graduação;
- II - Não ter integralizado 80% dos componentes curriculares obrigatórios de acordo com a matriz curricular do curso de graduação;
- III - Não ter sido beneficiado anteriormente pela mesma modalidade;
- IV - Apresentar declaração que assegure a possibilidade de obtenção de equipamento que atenda aos seguintes critérios:
 - a) possibilidade de acesso à internet;
 - b) possibilidade de edição de texto.

Art. 7º A divulgação do resultado do Edital de Seleção para o Programa de Auxílio Inclusão Digital será feita, preferencialmente, por número de matrícula e publicada, preferencialmente, no sítio web da PRAE.

Parágrafo Único - É responsabilidade do(a) estudante acompanhar os trâmites do Edital de Seleção para o Programa de Auxílio Inclusão Digital e agir de acordo.

CAPÍTULO V

DA COMPROVAÇÃO DE USO E DA PERMANÊNCIA

Art. 8º O(a) estudante beneficiário do Programa de Auxílio Inclusão Digital modalidade Bolsa Auxílio Equipamentos deverá comprovar a utilização do mesmo.

- a) A comprovação se dará mediante entrega de documentos que comprovem inequivocamente a aquisição de item conforme previsto na presente resolução;
- b) Os tipos de documentos serão definidos no Edital de Seleção;
- c) O prazo para entrega da comprovação será estipulado no Edital de Seleção;

§ 1º Caso o vínculo do(a) beneficiário(a) junto à UFPel seja encerrado antes da integralização de pelo menos 50% dos componentes curriculares obrigatórios, de acordo com a matriz curricular do curso em que está matriculado(a), o(a) mesmo(a) ficará sujeito(a) ao ressarcimento ao erário do valor pago.

§ 2º O(a) estudante beneficiário(a) que não fizer a comprovação do uso da Bolsa Auxílio Equipamento ficará sujeito(a) ao ressarcimento ao erário do valor anteriormente pago ou à suspensão de uso de todos os programas de assistência estudantil aos quais utiliza até a regularização da mesma.

Art. 9º O(a) estudante beneficiário do Programa de Auxílio Inclusão Digital modalidade Bolsa Auxílio Internet deverá comprovar a utilização do mesmo.

- a) A comprovação se dará a cada início de semestre;

b) A comprovação será realizada mediante apresentação das contas de acesso à internet dos meses contemplados no Edital de Seleção;

c) Caso ocorra nova seleção para a mesma modalidade, o(a) beneficiário(a) que concorrer novamente ficará obrigado a apresentar, no ato de inscrição, as contas de acesso à internet dos meses contemplados no último edital em que foi selecionado(a), sendo esta apresentação substitutiva da comprovação de uso;

d) A comprovação poderá, eventualmente, ser estipulada pelo Edital de Seleção em prazo diferente do previsto na presente resolução.

Art. 10. Aspectos relacionados ao prazo de duração, ao afastamento e ao cancelamento do Programa Auxílio Inclusão Digital serão estipulados pela Resolução que tratará da Permanência nos Programas de Auxílio Estudantil da PRAE/UFPEL.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Todo(a) estudante beneficiado(a) com o Programa de Auxílio Inclusão Digital não poderá, a qualquer pretexto, alegar desconhecimento do estabelecido nesta resolução ou em resolução específica que tratará sobre prazo de permanência e condições para manter-se habilitado ao mesmo.

Art. 12. As divulgações referentes ao Programa de Auxílio Inclusão Digital serão realizadas, preferencialmente, no site da PRAE <http://www.ufpel.edu.br/prae/>.

Art. 13. É de inteira responsabilidade do(a) estudante conhecer sua situação acadêmica, mantendo-se informado(a) sobre os procedimentos referentes ao Programa de Auxílio Inclusão Digital.

Art. 14. O Programa de Auxílio Inclusão Digital é pessoal e intransferível, ficando o(a) estudante que descumprir os dispostos nesta Resolução sujeito(a) à Processo Disciplinar.

Art. 15. O(a) estudante deverá manter atualizado seu endereço e telefone no sistema Cobalto para o recebimento de avisos/notificações, sendo que a UFPEL considerará avisado(a)/notificado(a) o(a) estudante sempre que enviar informações através deste sistema.

Art. 16. Os casos omissos serão decididos pela PRAE e em última instância pelo COCEPE.

Art. 18. Fica revogada a Resolução COCEPE 74/2024.

Art. 19. Esta resolução entra em vigor a partir do dia quinze de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Prof. Luiz Filipe Damé Schuch
No exercício da Presidência do COCEPE
(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FILIPE DAME SCHUCH, Professor do Magistério Superior**, em 10/09/2024, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2742396** e o código CRC **5C28E2CC**.

Referência: Processo nº 23110.029959/2021-18

SEI nº 2742396